

Registrada e publicada na Di-
versão de Administração da Se-
cretaria do Governo e Planejamento,
nos 18 dias do mês de junho de 1968.

Luiz Maurício Gbandora
Diretor

Lei n.º 1297

Dispondo sobre:
autorização para
o Poder Executivo
dar procuração,
passar recibo, in-
dossar ou trans-
ferir a quem de
direito, para nego-
ciar ações pertinen-
tes ao Município
de Pres. Prudente.

Watal Ishibashi, Prefeito Mu-
nicipal de Presidente Prudente, Es-
tado de São Paulo, usando das atrib-
uições que lhe são conferidas pela,
" Para saber que a Câmara
Municipal de Presidente Prudente
decreta e eu promulgo e
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar procuração, passar recibo, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar ações pertencentes ao município de Presidente Prudente.

Artigo 2º - As ações a que se refere o artigo primeiro, são as seguintes relacionadas:

1 - 2.842 ações ordinárias da Petrobrás, Petróleo Brasileiro S/A., de valor nominal de R\$ 0,20 cada uma, de número 32.406.809 à 32.409.550, emitidas no dia 24/5/57, totalizando R\$ 568,40 conforme cautela provisória nº 259.

2 - 60.828 ações ordinárias da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A. de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, de número 1.148.466.698 a 1.148.527.525, emitidas no dia 10/4/67, totalizando R\$ 60.828,00 conforme cautela provisória nº 24.484.

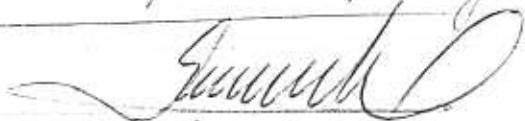
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar as referidas

ações pelo valor do dia

Artigo 4.º - O produto apurado na venda das ações referidas no artigo segundo, desta lei, será integralmente empregado nas obras de construção do prédio da Biblioteca Municipal.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de junho, de 1968.



Wataru Ishibashi
Prefeito Municipal

Bernardino Simonação Júnior
Secretário das Finanças

Registre-se e publique-se.

Ubaldo Gomes Coria
Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na
Jornal de Administração, da Se-

Secretaria do Governo e Planejamento,
nos 18 dias do mês de junho de 1968.

Ruiz Maurício Jandoval
Diretor

Lei n.º 1.298

Dispensando sobre: pu-
bertização para o Exe-
cutivo Municipal,
instituir a Fundação
Regional de Ensino
Superior da Alta
Gheracabana, com
sede em Presidente
Prudente e das su-
bras providências.

Watal Ishibashi, Prefeito Mu-
nicipal de Presidente Prudente, Es-
tado de São Paulo, usando das a-
tribuições que lhe são conferidas
por lei,

Faço saber que a Câmara
Municipal de Presidente Prudente de-
cretou e eu promulgo e sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auto-
rizado a instituir uma Fun-
dação Regional de Ensino Superior da Alta Gheracabana, com sede em Presidente Prudente e das suas providências.